



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 20 de janeiro de 2026.

De: MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para o conserto da viatura Toyota SW4 ano 2021 de placa JBH7C12.

ORÇAMENTO: **R\$150.000,00**

VIGÊNCIA: janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO.

CNPJ: 90.874.090/0001-32

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI nº 3261/2026 de 14 de janeiro de 2026, no valor de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

MICHELE WERNER
CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - ADMINISTRACAO GERAL

06.181.0211.2503 - Promover Condições no Sistema de Monitoramento

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (1370)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 004/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: O conserto da viatura, esta que foi adquirida através do Piseg em parceria com empresas do nosso município tem uma importância muito grande no atendimento das ocorrências dentro do município.

Justificativa: o conserto da viatura para a delegacia de Polícia Civil de Bom Princípio/RS é de fundamental importância para a realização das diligências e das ocorrências do dia a dia a que se deparam nossos servidores da Delegacia de Polícia.

VALOR A SER REPASSADO: até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Bom Princípio, 20 de janeiro de 2026.

MICHELE WERNER
CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 004/2026, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO**, constando na justificativa Sra. MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “o conserto da viatura para a delegacia de Polícia Civil de Bom Princípio/RS é de fundamental importância para a realização das diligências e das ocorrências do dia a dia a que se deparam nossos servidores da Delegacia de Polícia”.

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI nº 3261/2026 de 14 de janeiro de 2026.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 20 de janeiro de 2026.


Roberto Chiele
OAB/RS 37.591



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI nº 3261/2026 de 14 de janeiro de 2026 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL